



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 01/2016/CONSUPE¹

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *lato sensu* da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC) tem por finalidade complementar a formação científica, artística e profissional de seu público com aprofundamento teórico e porventura prático bem como desenvolvimento da capacidade de pesquisa nos campos aplicáveis do saber.

§ 1º - A natureza dos cursos ofertados serão:

- I - Especialização, visando ao aprofundamento da formação conferida na graduação, com ênfase na iniciação à pesquisa científica formal e no amadurecimento intelectual.
- II - Aperfeiçoamento, visando à complementação em determinado aspecto pontual da formação profissional, como degrau na escala do processo de educação continuada.
- III - Outros cursos porventura admitidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º - A modalidade dos cursos, presencial ou à distância, estará condicionada ao credenciamento da FACASC junto ao MEC ou como dispuser a legislação em vigor.

§ 3º - O público alvo dos cursos será constituído por portadores de diploma de curso superior egressos de instituições credenciadas junto ao MEC ou com diploma por elas convalidado.

Art. 2º - Os cursos que compõe o Programa de Pós-Graduação serão de oferta não obrigatória e de caráter não regular, pautados no presente *Regulamento*, nas deliberações do Conselho Superior (CONSUPE) da FACASC e na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - Os cursos que compõe o Programa de Pós-Graduação serão administrados pela própria FACASC ou por ela acompanhados, quando sob convênio, observados os termos de cada convênio.

¹ Com alterações aprovadas pela Resolução N. 08/2017/CONSUPE.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação terá um coordenador nomeado pelo Diretor Geral da FACASC com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, apoiado por um ou mais auxiliares em nível docente para suporte pedagógico, quando for o caso, e um ou mais auxiliares técnico-administrativos para suporte operacional.

Parágrafo Único - O auxiliar ou auxiliares técnico-administrativos estarão vinculados à Secretaria Acadêmica.

Art. 5º - Compete ao coordenador do Programa:

- I - Agendar, convocar e presidir o Colegiado do Programa, zelando pela execução das deliberações dele emanadas e dando-lhes encaminhamento;
- II - Representar o Programa em reuniões do CONSUPE ou outras instâncias acadêmicas sempre que convocado, zelando pela execução das deliberações dele emanadas e dando-lhes encaminhamento;
- III - Coordenar a efetivação do previsto pela legislação pertinente em vigor e normas internas aplicáveis ao Programa, incluído o presente *Regulamento*;
- IV - Acompanhar a criação e o desenvolvimento dos cursos que compuserem o Programa;
- V - Analisar e submeter respectivamente ao Colegiado do Programa e ao CONSUPE os projetos de novos cursos e convênios;
- VI - Aprovar as seções (a) Cronograma de aulas e procedimentos administrativos, (b) Corpo docente e (c) Áreas e orientadores de TCCs, todas elas contidas nos Projetos Pedagógicos dos cursos, após serem revistas pelos coordenadores de curso por ocasião do efetivo início dos cursos;
- VII - Aprovar o planejamento para a cerimônia de conclusão de cada curso a ser apresentado pelo coordenador de curso;
- VIII - Decidir, em grau de recurso, deliberações cabíveis aos coordenadores de curso;
- IX - Intervir preventivamente na condução dos cursos, quando necessário, a fim de evitar danos à FACASC, levando suas ações ao conhecimento do Colegiado do Programa e/ou CONSUPE, conforme o caso;
- X - Decidir *ad referendum* sobre matéria de urgência cabível ao Colegiado do Programa;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- XI - Exercer outras possíveis atribuições inerentes ao cargo a si confiadas pelo Diretor Geral da FACASC.

Art. 6º - Compete ao auxiliar ou auxiliares técnico-administrativos oferecer ao coordenador do Programa e aos coordenadores de curso o apoio necessário ao cabal desempenho das atribuições de ambos, para tanto, responsabilizando-se por:

- I - Acessar e responder com presteza os *e-mails* encaminhados para a caixa postal eletrônica do Programa;
- II - Atender os telefonemas direcionados ao Programa ou retorná-los;
- III - Atender presencialmente docentes, discentes e técnicos em suas demandas relacionadas ao Programa;
- IV - Receber, organizar e arquivar temporariamente toda documentação do Programa, inserindo os dados cabíveis no Sistema de Gestão Educacional (Unimestre);
- V - Encaminhar para o Acervo Acadêmico os documentos destinados a arquivamento definitivo;
- VI - Configurar o Unimestre para todo tipo de processamentos necessários, tais como inserção de cursos, disciplinas, docentes e discentes;
- VII - Providenciar o cadastramento de docentes credenciados temporariamente ao Programa nos termos do § 2º do Art. 10;
- VIII - Prestar assistência a docentes e discentes para uso proveitoso do Unimestre;
- IX - Efetuar primeiro contato com docentes que não tenham preenchido plano de ensino e postado material didático, nos termos do inciso I e II do Art. 11, e diário de classe *on-line*, nos termos do inciso V do Art. 11, repassando os casos omissos aos coordenadores de curso;
- X - Propor ao coordenador do Programa novas funcionalidades do sistema Unimestre que possam ser úteis aos usuários bem como atualizações na página eletrônica do Programa no *site* da FACASC;
- XI - Emitir todo o tipo de documentação necessária para discentes e docentes, tais como atestados, declarações, certificados e históricos escolares;
- XII - Instaurar processos de aproveitamento de disciplinas dando-lhes o devido encaminhamento;
- XIII - Responder a Avaliação Institucional voltada aos cursos do Programa, promovida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), quando lhes couber;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- XIV - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, responsabilizando-se pela redação, assinaturas e salvaguarda das atas;
- XV - Exercer outras possíveis atribuições, dentro de sua esfera de competência a si confiadas pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 7º - Cada curso do Programa de Pós-Graduação terá um coordenador, nomeado pelo Diretor Geral, ouvido o coordenador do Programa de Pós-Graduação, a quem caberá:

- I - Participar do Colegiado do Programa;
- II - Criar estratégias para divulgação do curso e efetivá-las;
- III - Revisar e submeter ao coordenador do Programa as seções (a) Cronograma de aulas e procedimentos administrativos, (b) Corpo docente e (c) Áreas e orientadores de TCCs, todas elas contidas no Projeto Pedagógico de seu curso, respeitado o Art. 8º, por ocasião do efetivo início do curso;
- IV - Solicitar ao Colegiado do Programa credenciamento temporário de professores externos;
- V - Decidir sobre processos de aproveitamento de disciplinas conforme o disposto no Art. 43 e 44;
- VI - Aprovar o plano de ensino de cada disciplina via sistema Unimestre com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos antes do início das aulas;
- VII - Conferir o material didático de cada disciplina via sistema Unimestre com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos antes do início das aulas;
- VIII - Contatar docentes que não tenham preenchido plano de ensino nos termos do inciso I do Art. 11, postado material didático nos termos do inciso II do Art. 11 e preenchido diário de classe *on-line* nos termos do inciso V do Art. 11 mesmo após prévio contato da Secretaria Acadêmica;
- IX - Providenciar junto ao Diretor Administrativo ou auxiliar deste encaminhamentos para hospedagem, alimentação e transporte dos docentes que o necessitem;
- X - Informar ao Diretor Administrativo ou auxiliar deste as disciplinas lecionadas e seus respectivos docentes para remuneração;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- XI - Acompanhar todas as etapas do curso prestando o devido atendimento ao corpo discente, docente e técnico-administrativo;
- XII - Zelar pela integralização da matriz curricular do curso;
- XIII - Supervisionar orientadores e orientandos na elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), inclusive dando vistas na documentação relativa a tal processo;
- XIV - Organizar com os representantes discentes e técnico-administrativos a cerimônia de conclusão de curso, apresentando o planejamento ao coordenador do Programa;
- XV - Elaborar o Relatório Final do curso, que deverá conter (a) histórico escolar dos alunos para simples conferência, (b) síntese da Avaliação Institucional do curso e suas disciplinas e (c) planilha de custos efetivada, submetendo-o à apreciação do Colegiado do Programa até a seção seguinte à cerimônia de conclusão do curso;
- XVI - Estar apto para repassar ao coordenador do Programa, em qualquer tempo, todas as informações a respeito do curso;
- XVII - Responder a Avaliação Institucional voltada ao curso, promovida pela CPA, e incentivar discentes, docentes e auxiliares técnico-administrativos a também fazê-lo;
- XVIII - Exercer outras possíveis atribuições, dentro de sua esfera de competência, a si confiadas pelo coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído por portadores de certificado ou diploma de pós-graduação obtido ou convalidado em programas reconhecidos pelo MEC, perfazendo o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de docentes com titulação de mestre ou doutor.

Art. 9º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído preferencialmente por professores da própria FACASC, sendo que o corpo docente do curso ou cursos de graduação da Faculdade compõe *per se* o corpo docente ordinário do Programa.

Parágrafo único - Havendo convênio, cumprir-se-á o especificado por seus termos neste âmbito.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 10 - Quando necessário, o Programa de Pós-Graduação admitirá credenciamento temporário de professores externos, observando-se o que segue:

§ 1º - O credenciamento temporário terá como base a titulação e a experiência dos candidatos em atividades de ensino e pesquisa.

§ 2º - O credenciamento temporário será proposto pelo coordenador de curso ao Colegiado do Programa, incluído nos decorrentes do inciso III do artigo 7º, e, quando deferido, ficará condicionado à entrega da seguinte documentação à Secretaria Acadêmica:

- a) Fotocópia simples da Carteira de Identidade (a frente do documento e seu verso);
- b) Fotocópia simples do Cadastro de Pessoa Física (a frente do documento e seu verso);
- c) Fotocópia simples do diploma de graduação e pós-graduação (a frente dos documentos e seu verso);
- d) *Curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes;
- e) Informe contendo endereço residencial e profissional, incluindo telefone e *e-mail*;
- f) Informe contendo dados bancários, isto é, banco, número da agência e número da conta.

Art. 11 - As atribuições do corpo docente são as seguintes:

- I- Preparar o plano de ensino, via sistema Unimestre, referente a cada disciplina a ser lecionada, com antecedência mínima de uma semana em relação ao início das aulas, apresentando-o aos alunos como primeira atividade da primeira aula lecionada;
- II - Preparar o material didático necessário a cada disciplina lecionada, postando-o no sistema Unimestre com antecedência mínima de uma semana em relação ao início das aulas;
- III - Lecionar as aulas previstas para cada disciplina;
- IV - Aplicar no mínimo uma atividade avaliativa pela qual seja obtida nota de 0 (zero) a 10 (dez), com duas casa decimais, a ser feita preferencialmente durante as aulas ou possivelmente extra-classe, desde que a receba diretamente dos alunos e sem prejuízo ao inciso V do corrente artigo.
- V - Preencher completamente o diário de classe *on-line* via sistema Unimestre respeitando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada disciplina;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- VI - Estar aberto à possibilidade de orientação de pesquisa com vistas aos TCCs do curso;
- VII - Exercer outras possíveis atribuições, dentro de sua esfera de competência, a si confiadas pelo coordenador de curso.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 12 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar dos cursos existentes.

Art. 13 - Constituem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I - O coordenador do Programa, como presidente;
- II - Os coordenadores de curso, como membros;
- III - Os representantes discentes dos cursos, conforme o caso, titulares ou suplentes, nomeados por portaria, como membros;
- IV - O auxiliar ou auxiliares técnico-administrativos que assistem ao Programa, na condição de secretários, como membros;
- V - Os convidados ou convocados pelo coordenador do Programa ou pelo próprio Colegiado, sem serem membros.

Art. 14 - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I - Articular as relações entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- II - Instituir ações para a melhoria da qualidade dos cursos;
- III - Aprovar os anexos a este *Regulamento*, nos termos do parágrafo único do Art. 16;
- IV - Decidir sobre projetos de novos cursos e convênios encaminhando-os para parecer das instâncias superiores;
- V - Decidir sobre credenciamento temporário de professores externos;
- VI - Estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos em articulação com a CPA;
- VII - Confirmar intervenções preventivas do coordenador do Programa na condução dos cursos a fim de evitar danos ao Programa ou à FACASC;
- VIII - Confirmar decisões tomadas *ad referendum* pelo coordenador do Programa sobre matéria de urgência cabível ao Colegiado;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- IX - Decidir sobre projeto de pesquisa que requeira orientador não previsto pelo Projeto Pedagógico de curso, nos termos do § 2º do Art. 27;
- X - Decidir sobre solicitação discente de prolongamento do prazo para entrega final do TCC nos termos do Art. 30;
- XI - Avaliar o Relatório Final dos cursos;
- XII - Propor eventos relacionados aos cursos;
- XIII - Decidir, em grau de recurso, após deliberação dos coordenadores de curso e do coordenador do Programa, sobre questões apresentadas por docentes e discentes;
- XIV - Analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhá-las ao órgão competente;
- XV - Exercer outras possíveis atribuições inerentes ao cargo a si confiadas pelo Diretor Geral da FACASC;
- XVI - Solucionar os casos omissos a este *Regulamento* bem como dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 15 - A implantação de cursos no Programa de Pós-Graduação será condicionada a indicativos de demanda discente, disponibilidade institucional de infraestrutura física, corpo técnico-administrativo, corpo docente qualificado e Projeto Pedagógico que os articule.

Art. 16 - O Projeto Pedagógico, elaborado ou acompanhado por um professor ou equipe da FACASC, deverá conter:

- I - Identificação do Curso: nome do Curso; indicação da área e subárea ou subáreas de conhecimento a que pertence; natureza, considerando o § 1º do Art. 1º; modalidade, considerando o § 2º do Art. 1º; periodicidade, isto é, se mensal, semestral, intensivo ou outras possibilidades;
- II - Responsável ou responsáveis pelo projeto: nome completo e filiação institucional;
- III - Proposição de coordenador do curso: nome completo, resumo da formação acadêmica, resumo da atuação profissional e contato;
- IV - Local de funcionamento;
- V - Justificativa;
- VI - Objetivos: geral e específicos;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- VII - Público: aquele ao qual o curso se destina, considerando o § 3º do Art. 1º e a área e subárea ou subáreas de conhecimento a que o curso pertence;
- VIII - Vagas: especificando o número mínimo e máximo de alunos;
- IX - Carga horária: tanto a total quanto a sua distribuição;
- X - Espelho da matriz curricular;
- XI - Detalhamento das disciplinas: nome, carga-horária, docente, ementa, objetivo e bibliografia básica com três itens, elaborados de acordo com o documento *Guia para referências de bibliografia teológica* da FACASC;
 - a) As disciplinas (a) Metodologia do Trabalho Científico e (b) Metodologia da Pesquisa Científica, inclusive seus respectivos componentes curriculares e posição de ocorrência na matriz curricular, serão comuns a todos os cursos de especialização.
 - b) A disciplina Método Teológico, inclusive seus componentes curriculares e posição de ocorrência na matriz curricular, será comum a todos cursos de especialização de cunho teológico.
- XII - Corpo docente: nome completo, resumo da formação acadêmica, resumo da atuação profissional e contato;
- XIII - Metodologia do processo de ensino-aprendizagem: considerando o disposto no Cap. VIII;
- XIV - Diretrizes para elaboração de TCCs: para os cursos de especialização, considerando o disposto no Cap. IX;
- XV - Áreas e orientadores de TCCs: para os cursos de especialização;
- XVI - Certificação final: considerando o disposto no Cap. X;
- XVII - Avaliação Institucional: aquela voltada ao curso, em consonância com o trabalho realizado pela CPA;
- XVIII - Infraestrutura e equipamentos;
- XIX - Cronograma de aulas e procedimentos administrativos: considerando o disposto no Cap. XI;
- XX - Bibliografia: reunindo as informadas nas disciplinas e, para os cursos de especialização, possivelmente outras em vista dos TCCs, todas elas elaboradas de acordo com o documento *Guia para referências de bibliografia teológica* da FACASC;
- XXI - Outras informações relevantes;



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

XXII - Anexos: (a) planilha de custos e, quando houver, (b) projetos de financiamentos e subvenções e (b) minuta de convênio.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado do Programa aprovar como anexos ao presente *Regulamento* o detalhamento das disciplinas comuns de que tratam as alíneas a e b do inciso XI do corrente artigo, inclusive as atualizações porventura necessárias, bem como o modelo de Projeto Pedagógico a ser utilizado pelos proponentes de cursos.

Art. 17 - Depois de elaborado, o Projeto de Pesquisa deverá ser entregue pelos proponentes ao coordenador do Programa de Pós-Graduação, a quem cabe analisá-lo e submetê-lo respectivamente ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação e ao CONSUPE.

Art. 18 - Para abertura de nova turma de um curso em andamento deverá haver solicitação do coordenador de curso ao Colegiado do Programa e deste ao CONSUPE baseada em constatação de demanda discente e relatório da turma em andamento.

CAPÍTULO VII DOS CONVÊNIOS

Art. 19 - Os cursos do Programa de Pós-Graduação viabilizados por meio de convênios com outras instituições deverão delinear a qual parte caberá cada uma das seguintes responsabilidades:

- I - Sediar o curso disponibilizando a infraestrutura necessária;
- II - Gerar e emitir a documentação necessária, incluindo a certificação final;
- III - Recolher as taxas devidas pelos discentes;
- IV - Contratar e remunerar o corpo docente e técnico-administrativo;
- V - Promover a Avaliação Institucional voltada ao curso.

Art. 20 - Os cursos do Programa de Pós-Graduação realizados em convênio deverão ter Projeto Pedagógico e Relatório Final aprovados por ambas as partes.

Art. 21 - Caso considere conveniente, a FACASC reserva-se o direito de nomear o coordenador de curso ou um coordenador de curso adjunto, membro do corpo docente da Faculdade, a quem caberá inclusive a supervisão do convênio por parte desta.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO VIII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 22 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, sendo que, para ser aprovado em cada uma delas, o discente precisará alcançar:

- I - Média final igual ou superior a seis (6), com duas casas decimais, obtida na atividade ou atividades avaliativas adotadas pelo docente;
- II - Frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) sobre a carga horária total da disciplina.

Art. 23 - O conteúdo programático, frequência e notas relativas a cada disciplina serão postados pelo professor no diário de classe *on-line*, via sistema Unimestre, para documentar a disciplina e informar aos alunos sobre o desempenho destes, respeitando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término da disciplina.

Art. 24 – Para os cursos de especialização, também faz parte indissociável do rendimento escolar a nota obtida no TCC, podendo ser ela, no mínimo, igual ou superior a seis (6), com duas casa decimais, para aprovação.

Art. 25 - Os alunos ouvintes, referidos no Art. 39, estarão obrigados tão somente à frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) sobre a carga horária total da disciplina.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 26 - Os cursos de especialização do Programa de Pós-Graduação terão TCC que se dará na forma de uma pesquisa nas áreas e subáreas de cada curso em específico, acompanhada por um professor orientador, cujo resultado final será um artigo científico elaborado nos padrões estabelecidos pela FACASC e trabalhado especialmente na disciplina Metodologia da Pesquisa Científica.

Parágrafo único - Poderão ser propostas outras modalidades de TCC quando da submissão de Projeto Pedagógico dos cursos desde aquelas estejam diretamente relacionadas com as especificidades destes.

Art. 27 - Imediatamente após a disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, baseado no quadro de Áreas e Orientadores de TCCs de seu curso, cada discente do Programa de Pós-



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Graduação deverá se vincular a um professor orientador, sob a supervisão do coordenador de curso.

§ 1º - Cada professor orientador poderá ter no máximo três (3) discentes sob orientação.

§ 2º - Caso haja interesse discente em propor uma pesquisa em área e tema para o qual o curso não tenha estabelecido orientador, caberá ao aluno submeter ao coordenador de curso projeto de pesquisa que, se aprovado, será por este remetido ao Colegiado do Programa, admitindo-se, nesse caso, professor orientador externo com credenciamento temporário nos termos do Art. 10.

Art. 28 - Caberá ao professor orientador:

- I - Definir com o discente o tema do TCC;
- II - Acompanhar o discente na elaboração do projeto de pesquisa;
- III - Acompanhar o discente na elaboração do TCC;
- IV - Avaliar o TCC atribuindo-lhe nota final conforme o estabelecido no Art. 24.

Parágrafo Único - O cumprimento de cada um dos itens acima será registrado em documentação específica assinada pelo orientador, acompanhada pelo coordenador de curso e, ao fim do processo, entregue na Secretaria Acadêmica com uma cópia virtual do TCC em dois formatos: PDF e DOC.

Art. 29 - Havendo justificativa plausível para mudança de professor orientador, a parte desistente deverá preencher documentação específica na Secretaria Acadêmica a ser analisada pelo coordenador de curso, a quem caberá, se for o caso, definir o novo orientador.

Art. 30 - Concluídas todas as disciplinas, o discente terá o prazo de noventa (90) dias corridos para entrega do TCC acompanhado de toda documentação específica, incluídos aí o protocolo de aprovação e nota pelo orientador.

Parágrafo único - Havendo fundamentação para prolongamento do prazo de entrega final do TCC, ciente do caráter extraordinário do pedido e com a anuência do professor orientador, antes do término dos noventa (90) dias acima referidos, o discente deverá preencher documentação específica na Secretaria Acadêmica, a ser analisada pelo coordenador de curso e, se aprovado, será por este submetido ao Colegiado do Programa, que poderá estender o prazo por no máximo mais noventa (90) dias.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO FINAL

Art. 31 - Os cursos que compõe o Programa de Pós-Graduação, respeitando a legislação pertinente, não conferem grau ou habilitação legal, mas sim formação continuada, conforme disposto no Art. 1º, § 1.

Art. 32 - Os concluintes dos cursos do Programa de Pós-Graduação receberão em cerimônia de conclusão do curso:

- I - Certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar, caso sejam portadores de diploma de graduação e tenham cursado com aproveitamento a integralidade da matriz curricular do curso, aí incluso o TCC, este último no caso das especializações.
- II - Histórico escolar, caso sejam portadores de diploma de graduação mas não tenham cursado com aproveitamento a integralidade da matriz curricular do curso ou não tenham finalizado e entregue o TCC em tempo hábil, este último no caso das especializações.
- III - Declaração de participação, caso sejam portadores de certificado de conclusão de ensino médio e tenham frequentado o curso do Programa de Pós-Graduação nos termos do Art. 25.

Parágrafo único - O discente que tenha solicitado prolongamento do prazo de entrega final do TCC, como disposto no parágrafo único do Art. 30, receberá o documento conclusivo a que fizer jus diretamente do coordenador do Programa, sem cerimônia.

Art. 33 - Os certificados, declarações e históricos escolares serão emitidos com dados e formatos respeitando a legislação vigente.

Art. 34 - Os certificados de conclusão do Programa de Pós-Graduação terão registros realizados pela FACASC, ressalvados os convênios, em seus próprios termos, com validade em todo o território nacional.

CAPÍTULO XI DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 35 - Quanto a sua duração, os cursos do Programa de Pós-Graduação respeitarão o seguinte:



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

- I - Os cursos de especialização terão carga horária mínima de trezentas e sessenta (360) horas, não computando aí o tempo para elaboração do TCC, e duração máxima de três (03) anos, contados a partir do primeiro dia letivo de cada curso em particular.
- II - Os cursos de aperfeiçoamento terão carga horária mínima de cento e oitenta (180) horas e duração máxima de um ano e meio, contado a partir do primeiro dia letivo de cada curso em particular.
- III - Os cursos de outras naturezas terão carga horária e duração conforme seus respectivos Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único - Caso haja disparidade entre o acima determinado e a legislação em vigor, valerá o disposto por esta última.

CAPÍTULO XII

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 36 - A admissão aos cursos do Programa de Pós-Graduação se dará por matrícula mediante comparecimento do candidato na Secretaria Acadêmica em data estabelecida pelo Cronograma de aulas e procedimentos administrativos de cada curso para entrega por completo da seguinte documentação:

- a) Fotocópia simples da Carteira de Identidade cuja emissão não ultrapasse dez (10) anos (a frente do documento e seu verso) e original para conferência;
- b) Fotocópia simples do Cadastro de Pessoa Física (a frente do documento e seu verso) e original para conferência;
- c) Fotocópia simples do diploma de graduação (a frente do documento e seu verso) e original para conferência;
- d) Fotocópia simples de comprovante de endereço residencial cuja emissão não ultrapasse cinco (5) meses (a frente dos documentos e seu verso) e original para conferência;

Art. 37- Também fará parte da matrícula a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, em duas vias, conforme previsto no Art. 47.

Art. 38 - Os candidatos serão matriculados por ordem de chegada até o limite de vagas previsto pelo Projeto Pedagógico de cada curso.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

Art. 39 - Encerrado o prazo estipulado para as matrículas, caso ainda haja vagas, poderão ser matriculados alunos ouvintes, ou seja, portadores de certificado de conclusão de ensino médio, desde que não representem mais de dez por cento (10%) do total de alunos de cada curso.

Parágrafo único - Os alunos ouvintes não estarão obrigados à atividade avaliativa de cada disciplina nem ao TCC do curso, porém estarão obrigados à frequência, nos termos do Art. 25, e investimento financeiro.

CAPÍTULO XIII

DO CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40 - Por meio da quitação de todas as pendências financeiras porventura em aberto para com a FACASC e assinatura de documentação específica na Secretaria Acadêmica, o aluno poderá assim interromper o curso no qual estiver matriculado:

- I - Por cancelamento, caso a primeira disciplina prevista pela matriz curricular de seu curso e ofertada não tenha sido iniciada ou finalizada;
- II - Por trancamento, após a conclusão de uma ou mais disciplinas.

Art. 41 - O trancamento, em específico, quando possível, possibilita a emissão de histórico escolar especificando o que foi cursado para fins sobretudo de aproveitamento de disciplinas *a posteriori*, na FACASC ou outras instituições.

Art. 42 - A FACASC não se obriga a ofertar novamente uma ou mais disciplinas dos cursos do Programa de Pós-Graduação com o único propósito de propiciar conclusão de curso a aluno ou alunos que tenham cancelado ou trancado a matrícula, haja vista o especificado no Art. 2º.

CAPÍTULO XIV

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 43 - Os alunos do Programa de Pós-Graduação poderão solicitar aproveitamento de disciplinas cujo conteúdo já tiver sido cursado com aprovação em cursos de mesmo nível na própria FACASC ou em outras instituições reconhecidas pelo MEC. Para tanto:

§ 1º - O plano de ensino, a ser apresentado pelo interessado, precisa ser original, isto é, expedido com a assinatura do responsável pela Secretaria Acadêmica da instituição que o emitiu.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

§ 2º - O deferimento ou não do pedido deve ser dado pelo coordenador do curso, valendo-se de correspondência de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da ementa e sendo a carga horária cursada superior ou igual àquela da disciplina ofertada pela FACASC.

§ 3º - Uma mesma disciplina não pode ser aproveitada duas vezes nem sua carga horária total pode ser dividida entre duas ou mais disciplinas a serem aproveitadas.

Art. 44 - Havendo necessidade de consulta, o coordenador do curso se reportará ao coordenador do Programa.

CAPÍTULO XV

INVESTIMENTO FINANCEIRO

Art. 45 - Os cursos do Programa de Pós-Graduação serão mantidos ordinariamente com o pagamento dos encargos educacionais estabelecidos em contrato entre os discentes e a FACASC e sua possível conveniada e extraordinariamente por subvenções outras, conforme especificado em seus respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 46 - Os custos, incluído aí o valor das mensalidades discentes, serão determinados de acordo com as especificidades de cada curso, podendo haver diferenças financeiras entre os cursos ofertados pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 47 - No ato da matrícula, será firmado o contrato de prestação de serviços educacionais entre o aluno e a FACASC, cabendo a cada parte uma via do documento assinada.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 49 - Este *Regulamento* entrará em vigor quando de sua aprovação pelo CONSUPE e publicação, revogando-se as disposições em contrário.